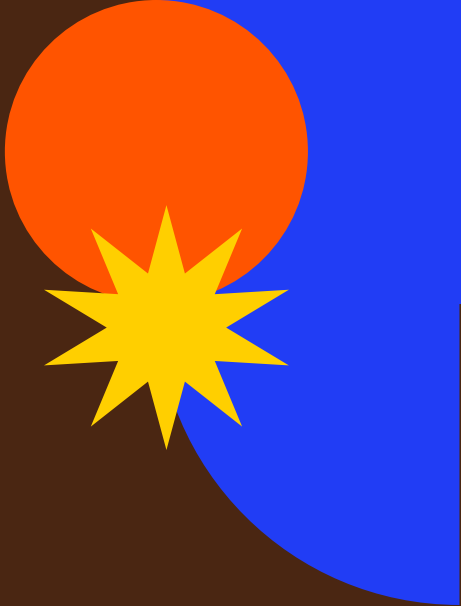




Relatório Final do Grupo
de Trabalho Interministerial
para a elaboração do

PROGRAMA FEDERAL **DE** **~** **AÇÕES AFIRMATIVAS**

NOVEMBRO DE 2023

MINISTÉRIO DOS
POVOS INDÍGENAS

MINISTÉRIO DAS
MULHERES

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

MINISTÉRIO DA
IGUALDADE RACIAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Geraldo Alckmin

MINISTRA DA IGUALDADE RACIAL

Anielle Franco

MINISTRA DAS MULHERES

Aparecida Gonçalves

MINISTRA DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Esther Dweck

MINISTRO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Silvio Almeida

MINISTRA DOS POVOS INDÍGENAS

Sonia Guajajara

MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL

MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL

Márcia Regina de Lima Silva

Anna Carolina Venturini

MINISTÉRIO DA CULTURA

João Jorge Santos Rodrigues

Mariana Braga Teixeira

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Antônio José Nascimento Ferreira

Rita Cristina de Oliveira

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Cleber Santos Vieira

Lucimar Rosa Dias

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Maria Aparecida Chagas Ferreira

Daniela Salomão Gorayeb

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Roseli Faria

Sheila Santana de Carvalho

MINISTÉRIO DAS MULHERES

Atiliana da Silva Vicente Brunetto

Maria Luiza Rodrigues de Aquino

MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS

Chirley Maria de Souza Almeida Santos

Lindomar Ferreira

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Raquel Lima de Oliveira e Silva

Andrey Roosevelt Chagas Lemos

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Ronaldo Crispim Sena Barros

Anatalina Lourenço Silva

MEMBROS CONVIDADOS A CONTRIBUIR COM O GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ludymilla Cristinne dos Santos Chagas

Gustavo André Fernandes Lima

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Renam Vinicius Carvalho Santos Brandão

Nayara Ohana Fernandes Lopes

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Valéria Cristina Passos Valentim

Daiane Boelhouver Menezes

Elaine de Melo Xavier

Clara Maria Guimarães Marinho Pereira

Mirela de Carvalho

Igor Geracy

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Ariana Frances Carvalho de Souza

Simone Gama de Andrade

Ana Claudia Farranha Santana

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Elisângela Lizardo de Oliveira

Dayvid Souza Santos

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Juliana Cristina da Silva Santos

Fernanda Cimbra Santiago

REDAÇÃO

Anna Carolina Venturini

Ana Carolina Freitas de Andrade Saboia

REVISÃO

Marina Farias Rebelo

DESIGN

Sophia Andreazza

Tábata Matheus

PARTE 1.
AÇÕES
AFIRMATIVAS

INTRODUÇÃO

O novo **Programa Federal de Ações Afirmativas** (PFAA) é resultado da articulação institucional empreendida pelo esforço conjunto do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) criado para a elaboração do PFAA.

Instituído pelo Decreto nº 11.442, de 21 de março de 2023, este grupo foi coordenado pelo Ministério da Igualdade Racial (MIR) e, inicialmente, foi composto por dez órgãos de governo. Após o início dos trabalhos, foram incorporados mais seis órgãos da Administração Pública Federal que possuem direta interlocução com a pauta.

Nos meses de seu funcionamento, o Grupo de Trabalho Interministerial realizou oito reuniões ordinárias e uma reunião extraordinária, nas quais foram apresentadas as políticas de ações afirmativas já desenvolvidas por cada um dos órgãos integrantes do GTI e as que estão em fase de planejamento. Como diagnóstico do GTI, emergiu a necessidade premente de implementação de políticas públicas que combatam as desigualdades étnico-raciais e de gênero e aprimorem os mecanismos de enfrentamento ao capacitismo no âmbito da Administração Pública Federal e das políticas públicas implementadas pelo Governo Federal nas diferentes áreas.

A necessidade de um Programa Federal de Ações Afirmativas fundamenta-se pelos resultados de pesquisas, estudos e dados governamentais que apontam para índices elevados de desigualdades e disparidades de oportunidades como características marcantes da sociedade brasileira. Considerando a interseccionalidade de raça, etnia, gênero e deficiência em diversas áreas da gestão governamental e das políticas públicas, resta nítida a importância de iniciativas que busquem mitigar injustiças históricas e transformar esse cenário.

Considerando a interseccionalidade de raça, etnia, gênero e deficiência em diversas áreas da gestão governamental e das políticas públicas, resta nítida a importância de iniciativas que busquem mitigar injustiças históricas e transformar esse cenário.

”

Tendo em vista que as ações afirmativas são transversais e intersetoriais, a criação do PFAA torna-se imprescindível para a consolidação dos esforços das mais diversas áreas do Governo no propósito de formulação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento e ampliação das ações afirmativas.

”

na interseccionalidade de raça, etnia, gênero e deficiência e que tenham por objetivo promover a equidade de oportunidades e a justiça social.

Além disso, passados 20 anos do início da implementação de ações afirmativas no Brasil, surge a necessidade de aprimoramento das políticas públicas já existentes e o desenvolvimento de novas políticas em todas as áreas de atuação do Governo, de modo que tenhamos um Programa Federal de Ações Afirmativas mais amplo e condizente com a realidade atual do país. Tendo em vista que as ações afirmativas são transversais e intersetoriais, a criação do PFAA torna-se imprescindível para a consolidação dos esforços das mais diversas áreas do Governo no propósito de formulação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento e ampliação das ações afirmativas.

Portanto, o Programa Federal de Ações Afirmativas dá continuidade ao processo de aprimoramento das ações afirmativas pela Administração Pública Federal. Esse processo se constitui pela valorização da diversi-

Dessa maneira, o Programa Federal de Ações Afirmativas visa, no âmbito da administração pública federal direta, promover direitos e a equiparação de oportunidades por meio de ações afirmativas destinadas às populações negra, quilombola e indígena, às pessoas com deficiência e às mulheres, consideradas as suas especificidades e diversidades, considerando a transversalidade dos temas entre as diferentes áreas do governo.

O Programa Federal de Ações Afirmativas também terá por finalidade desenvolver mecanismos para garantir a transparência, o controle social, a gestão, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das políticas de ações afirmativas.

Os tipos de políticas de ações afirmativas encontram-se dispostos no texto do Decreto, em rol não exaustivo. O objetivo é subsidiar os formuladores de políticas públicas na construção de novas ações voltadas à inclusão, promoção da equidade e valorização de grupos historicamente discriminados ou em situação de desigualdade na sociedade.

Portanto, o Programa Federal de Ações Afirmativas surge da necessária atuação do Estado brasileiro no que se refere ao desenvolvimento de políticas públicas focadas na transversalidade e

dade étnico-racial, de gênero e de deficiências, de modo que o Estado possa atuar na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de ações afirmativas que irão contribuir para a redução das desigualdades no país.

O PEAA reforça o compromisso do Governo Federal em ampliar as oportunidades para as mulheres, a população negra, quilombolas, indígenas e as pessoas com deficiência dentro das estruturas do Estado brasileiro e em todas as políticas públicas por ele formuladas e executadas.

ANIELLE FRANCO

Ministra de Estado
Ministério da Igualdade Racial

APARECIDA GONÇALVES

Ministra de Estado
Ministério das Mulheres

ESTHER DWECK

Ministra de Estado
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

SILVIO ALMEIDA

Ministro de Estado
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

SONIA GUAJAJARA

Ministra de Estado
Ministério dos Povos Indígenas

CONCEITO DE AÇÕES AFIRMATIVAS

As **ações afirmativas** são conceituadas de forma ampla pela literatura especializada, podendo a expressão se referir a diversas políticas públicas e privadas que têm por objetivo promover benefícios, recursos, oportunidades e direitos a grupos sociais que são, ou foram, discriminados na sociedade ou encontram-se em situação de desigualdade.

Essas políticas não possuem o recorte exclusivamente étnico-racial, podendo integrar grupos sociais distintos em razão de cor, etnia, gênero, região de origem, deficiência, condição socioeconômica e outros aspectos. Há uma série de políticas de ações afirmativas, dentre as quais estão as garantias de admissão em universidades, de acesso ao mercado de trabalho, de preferência na celebração de contratos públicos, de proteção do patrimônio cultural.

As medidas podem variar dentro de um espectro de aplicação. As ações mais amplas incluem divulgação de vagas de forma mais direcionadas para grupos subrepresentados; as formas mais restritas preveem a reserva de vagas para grupos específicos – as chamadas cotas. No ensino superior, por exemplo, as ações afirmativas podem ser postas em prática nos processos seletivos com reserva de número determinado de vagas (cotas), acréscimo de pontos nas notas (bonificações), criação de vagas suplementares reservadas, políticas de permanências focalizadas em determinados grupos e outras políticas menos restritivas.

As ações afirmativas têm por objetivo oferecer direitos e oportunidades a grupos historicamente discriminados ou em situação de desigualdade em diversos setores. No Brasil, essas medidas são consideradas constitucionais e algumas são regulamentadas por leis federais e estaduais, enquanto outras dependem de decisões autônomas das diferentes instituições¹.

¹Feres Júnior, João; Campos, Luiz Augusto; Daflon, Veronica Toste; Venturini, Anna Carolina. Ação Afirmativa: conceito, história e debates. 1. ed. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018. 206p. Venturini, A.C; Barreto, Paula. Ações Afirmativas. In: Flávia Rios, Marcio André Dos Santos, Alex Ratts (orgs.), Dicionário das relações étnico-raciais contemporâneas. Perspectiva, 2023.

TRANSVERSALIDADE E INTERSETORIALIDADE

A **transversalidade** e a **intersectorialidade** das políticas públicas desempenham um papel crucial na abordagem dos desafios sociais e no alcance de resultados eficazes.

A **transversalidade** nas políticas de ações afirmativas envolve a incorporação de diferentes perspectivas e dimensões em todas as fases das políticas, considerando não apenas os aspectos específicos, mas também suas interconexões com outras áreas.

A **intersectorialidade**, por sua vez, implica a cooperação e coordenação entre diferentes setores do governo e atores da sociedade civil para atingir objetivos comuns. Ambas as abordagens são essenciais para enfrentar problemas e as desigualdades complexas e interdependentes que as ações afirmativas visam mitigar. Ao formular e executar políticas públicas de e com ações afirmativas de forma transversal e intersectorial, será possível promover um impacto mais positivo na vida das pessoas e construir uma sociedade mais equânime.

Ao formular e executar políticas públicas de e com ações afirmativas de forma transversal e intersectorial, será possível promover um impacto mais positivo na vida das pessoas e construir uma sociedade mais equânime.

”

Compreendendo a transversalidade e a intersectorialidade como princípios, o Programa Federal de Ações Afirmativas poderá impactar diversas áreas/setores das políticas públicas do Governo: as políticas de ações afirmativas que já vem sendo implementadas pelo Estado brasileiro serão fortalecidas, e novas políticas poderão ser viabilizadas a partir dos objetivos, princípios e definições aportados pelo decreto de criação do PFAA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

1. O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que determina ações para garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

2. A Lei de Cotas nas Universidades e Institutos Federais (Lei nº 12.711/2012), que reserva vagas para estudantes de escolas públicas, baixa renda e autodeclarados pretos, pardos, indígenas, quilombolas e com deficiência em instituições federais de ensino superior e técnico de nível médio;

3. A Lei de Cotas nos Concursos Públicos (Lei nº 12.990/2014), que reserva 20% de vagas para pretos e pardos em concursos federais;

4. O Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, que reserva vagas para pretos e pardos nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal direta e indireta;

5. O Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, que promulgou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013;

6. O Decreto nº 11.443, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre o preenchimento, por pessoas negras, de percentual mínimo de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Pública Federal;

7. O Decreto nº 11.442, de 21 de março de 2023, que instituiu Grupo de Trabalho Interministerial para a elaboração do Programa Federal de Ações Afirmativas;

8. A Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que prevê a obrigatoriedade de inclusão no currículo oficial da Rede de Ensino da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

9. A Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), conforme previsto na Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009, do Ministério da Saúde;

10. A Lei nº 14.553, de 20 de abril de 2023, que determina procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho;

11. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015);

12. A Lei da Igualdade Salarial entre mulheres e homens (Lei 14.611, de 3 de julho de 2023);

13. A Licença-maternidade para beneficiadas do Bolsa-Atleta (Lei nº 14.614 de 3 de julho de 2023);

14. A Lei nº 14.542, de 3 de abril de 2023, que garante prioridade para mulheres em situação de violência doméstica no Sistema Nacional de Emprego (Sine);

15. Lei Paulo Gustavo (LPG), Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto 11.525/2023 e pela Instrução Normativa nº 05/2023 do MinC, que detalham as Ações Afirmativas e Acessibilidade no âmbito da LPG;

16. A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 no artigo 11; e

17. O Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que institui Ações Afirmativas nos mecanismos de incentivo fiscal no artigo 50 (Lei Rouanet, Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991).

PARTE II.
CRIAÇÃO E
FUNCIONAMENTO
DO GTI

O GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL (GTI)

A criação do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) criado para elaboração do Programa Federal de Ações Afirmativas teve por fundamento os debates de alto nível entre os representantes das pastas ministeriais relacionadas ao tema.

Tais debates, baseados na apresentação de pesquisas, estudos e dados governamentais, apontam as causas das desigualdades estruturais e das disparidades de oportunidades na sociedade brasileira, e levam em conta a interseccionalidade de raça, etnia, gênero e deficiência em diversas áreas da gestão governamental.

Nos últimos anos, observamos o hiato forçado a que as esferas de deliberação conjunta voltadas à implementação de políticas públicas - tais como comitês, conselhos e grupos de trabalho interministeriais -, estiveram submetidas. Diante deste quadro, tornou-se imperativa a necessidade de esforços conjuntos para a consolidação de ações afirmativas nas políticas públicas de educação, ciência e tecnologia, saúde, trabalho, emprego e renda, cultura, comunicações, migração e refúgio, acesso à justiça.

Assim, confrontado com a demanda represada de organização e coordenação de políticas públicas transversais, interseccionais e inclusivas, o Ministério de Igualdade Racial propôs a criação de uma instância que pudesse retomar a articulação institucional entre as áreas de governo e a sociedade civil. Dessa maneira, tornou-se possível a recuperação das capacidades do Estado na construção das políticas de ações afirmativas.

O GTI para elaboração do PFAA foi, então, instituído por meio do Decreto nº 11.442, de 21 de março de 2023 como parte de um pacote de medidas apresentadas pelo governo federal para celebrar o Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial, e fortalecer as políticas públicas de promoção de igualdade racial.

É notório que o início da nova gestão federal, e sua postura de reconhecimento a questão racial como prioritária, abriu a oportunidade para o desenvolvimento de uma série de políticas públicas destinadas a combater o racismo e promover oportunidades e equidade.

DIAGNÓSTICO INICIAL

A exposição das pesquisas, dados e indicadores a seguir ajudam a explicar a avaliação sobre a necessidade da intervenção do Estado por meio de políticas públicas de ação afirmativa, que justificou a criação do GTI em março de 2023.

Segundo o Atlas do Estado Brasileiro do Ipea², é possível identificar o “teto de vidro” na Administração Pública Federal, condição em que se constata que os homens ocupam 75% dos cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) nível 6 e 7, os mais altos da estrutura estatal. Se consideramos os critérios de gênero e raça, verifica-se que 57% dos cargos são ocupados por homens brancos, seguidos pelas mulheres brancas (20%), homens negros (14%) e, por último, as mulheres negras, que ocupam apenas 4% desses cargos.

SITUAÇÃO ATUAL

Passados mais de 6 meses da criação do GTI, o cenário no âmbito da Administração Pública Federal ainda não se alterou. Os dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos de setembro de 2023 apontam que, do total de servidores ativos, 55% são homens e 45% são mulheres. Apenas 1,27% dos servidores ativos são pessoas com deficiência (7.172 pessoas). Com relação aos dados étnico-raciais, entre os servidores ativos, as pessoas pretas são 6,98%, as pardas são 33,89% e as indígenas 0,54%. Há, ainda, dados que indicam que as carreiras que possuem mais competitividade para ingresso no Poder Executivo Federal, como por exemplo, as carreiras do ciclo de gestão, da carreira diplomática e as carreiras jurídicas possuem proporção de pessoas negras, indígenas, mulheres e pessoas com deficiência bastante reduzida, especialmente ao se considerar a intersecção entre os marcadores.

²<https://www.ipea.gov.br/atlasestado/>

No âmbito da saúde, por exemplo, o relatório [Mulheres Negras e Covid-19](#) da ONU Mulheres (2020), demonstra que as mulheres negras pertenciam ao grupo de maior vulnerabilidade em relação à segurança alimentar, mortalidade, desemprego e exposição à contaminação durante a pandemia de Covid-19.

No que tange à temática de emprego e renda, segundo o Centro Brasileiro de Análise e Planejamento/Cebrap (2021), a taxa de desocupação de pessoas negras ao longo de 2020 aumentou de 11,45% para 16,63% e foi maior do que entre brancos (de 9,17% para 11,58%), situação que já era, também, desigual antes da pandemia. Desse modo, a redução percentual no volume de postos de trabalho foi sentida com mais intensidade pela população negra, principalmente entre os meses de março a maio de 2020.

Com relação a superação da pobreza e acesso à renda, as desigualdades se mostraram ainda mais acentuadas após a crise sanitária de Covid-19. Segundo dados da pesquisa do Made-USP (2020), 33% das mulheres negras estavam abaixo da linha da pobreza. Em 2021, mesmo com auxílio, essa taxa disparou para 38%. A proporção de homens negros abaixo da linha de pobreza também está próxima desse patamar. Com relação à população branca, a taxa de pobreza se elevou de 15% antes da pandemia para 19% em 2021. É importante destacar que, segundo a pesquisa, quando observados os dados relacionados ao grupo de brancos, a variação da taxa de pobreza atingiu valores semelhantes entre homens e mulheres.

No âmbito do acesso aos cursos de graduação e ensino médio técnico, as ações afirmativas implementadas de forma autônoma pelas universidades desde o início dos anos 2000, bem como as políticas criadas por razão da Lei nº 12.711/2012, geraram uma transformação do ensino superior brasileiro. Pesquisas recentes mostram que nos últimos 20 anos o ensino superior público passou por um processo de diversificação racial e econômica. Hoje, a maioria dos estudantes matriculados em instituições públicas de ensino superior pertencem às classes C, D e E, e a maioria se declara preto, pardo ou indígena. Porém, ainda são necessários avanços, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento das políticas de permanência e assistência estudantil que beneficiem os estudantes cotistas.

Ademais, na última década, programas de pós-graduação começaram a implementar ações afirmativas em diferentes modalidades para ampliar o acesso de estudantes pretos, pardos, indígenas, com deficiência e mulheres aos cursos de mestrado, doutorado e mestrado profissional. No entanto, tais políticas carecem de monitoramento por parte dos órgãos competentes e de estratégias de permanência direcionadas aos estudantes beneficiados.

Diante desses dados e da nova realidade do país, mostrou-se necessária a atuação do Estado brasileiro no desenvolvimento de novas políticas públicas afirmativas e do aperfeiçoamento das políticas existentes, com o objetivo promover a equidade de oportunidades em todas as áreas essenciais.

A coordenação do GTI para elaboração do Programa Federal de Ações Afirmativas foi conduzida pelo Ministério da Igualdade Racial/MIR, tendo em vista a competência direta da pasta no planejamento, formulação, coordenação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas intersetoriais e transversais de ações afirmativas. Conforme previsto no Decreto nº 11.346, de 1º de janeiro de 2023, esse trabalho compete à Secretaria de Ações Afirmativas, Combate e Superação do Racismo, em especial à Diretoria de Políticas de Ações Afirmativas. O GTI se reuniu entre abril e outubro de 2023 e construiu a proposta para um Programa Federal de Ações Afirmativas. Esta proposição avança na incorporação dos princípios da transversalidade das políticas públicas e da interseccionalidade, sobretudo, de raça, etnia, gênero e deficiência, como objeto central das diretrizes e elaborações normativas do novo Programa.

Pode-se afirmar que este Grupo de Trabalho Interministerial conduzido pelo Ministério da Igualdade Racial, teve êxito em resgatar a valorização das políticas afirmativas e dos espaços de deliberação conjunta na gestão governamental.

PARTICIPANTES

Inicialmente, nos termos do Decreto nº 11.442 de 21 de março de 2023, que instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração do Programa Federal de Ações Afirmativas (GTI PFAA), foram previstos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

Ministério da Igualdade Racial (coordenador);
Ministério da Cultura;
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
Ministério da Educação;
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
Ministério da Justiça e Segurança Pública;
Ministério das Mulheres;
Ministério dos Povos Indígenas;
Ministério da Saúde;
Ministério do Trabalho e Emprego;
Dois representantes de entidades da sociedade civil

Constituído dessa forma, estariam representados no GTI dez órgãos do governo federal e mais dois representantes da sociedade civil indicados [Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial/CNPIR](#).

Para além dessa previsão normativa, após iniciados os trabalhos, os membros do GTI entenderam que seria relevante a participação de outras áreas de governo cuja atuação se relacione diretamente com a pauta das ações afirmativas. Assim, ao longo dos meses de atuação, conforme deliberação do grupo, foram convidados a indicar representantes para participação (sem direito a voto) os seguintes órgãos de governo:

Ministério das Comunicações;
Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
Ministério do Planejamento e Orçamento;
Controladoria-Geral da União;
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
Ministério da Fazenda.

Membros do GTI em sua Reunião inaugural, realizada em Brasília, em 13 de abril de 2023. Presentes: Eduardo Gomor (MJSP), Roseli Faria (MJSP), Cleber Vieira (MEC), Antonio José do Nascimento Ferreira (MDHC), Ronaldo Barros (MTE), Sheila de Carvalho (MJSP), Marcia Lima (MIR), Anna Venturini (MIR), Atiliana da Silva Vicente Brunetto (MM), Chirley Maria de Souza Almeida Santos (MPI), Maria Aparecida Chagas Ferreira (MGI), Anatalina Silva (MTE) e Daniela Salomão Gorayeb (MGI)

RESUMO REUNIÕES

O GTI foi criado com o objetivo de elaborar o Programa Federal de Ações Afirmativas, destinado à promoção da equidade de oportunidades para a população negra - preta e parda -, indígena, com deficiência e mulheres.

A primeira reunião ocorreu em 13 de abril de 2023 e, ao longo dos meses subsequentes, o GTI realizou um total de oito reuniões ordinárias, uma reunião extraordinária e uma oficina. Ao final dos trabalhos, o grupo concluiu as atividades tendo dezesseis pastas governamentais representadas e uma consulta pública realizada.

Ao longo das reuniões, os órgãos participantes foram convidados a apresentar suas políticas de ações afirmativas, tanto aquelas já em fase de implementação quanto as que estivessem em planejamento. Dessa forma, todos os representantes dos órgãos participantes tiveram a oportunidade de mostrar suas ações e, assim, os órgãos puderam ter um panorama sobre o que vem sendo praticado em termos de ações afirmativas e quais são as possibilidades e limites de atuação do governo federal nesse campo. O quadro apresentado a seguir enumera as atividades ocorridas e suas respectivas pautas e datas de realização.

GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA FEDERAL DE AÇÕES AFIRMATIVAS		
REUNIÃO	PAUTA	DATA
1ª Reunião Ordinária	Aprovação do cronograma de trabalho Cronograma de mapeamento de ações ligadas a ações afirmativas e desenvolvidas pelos ministérios	13/04/23
2ª Reunião Ordinária	Ações afirmativas na migração e refúgio e no acesso à justiça	18/05/23
3ª Reunião Ordinária	Transversalidade e multisectorialidade no orçamento e nas políticas públicas Ações afirmativas no serviço público federal	20/06/23
4ª Reunião Ordinária	Ações afirmativas para pessoas com deficiência e demais públicos atendidos no âmbito do MDHC	25/07/23
1ª Reunião Extraordinária	Ações afirmativas na saúde Ações afirmativas na ciência e tecnologia Ações afirmativas para pessoas indígenas	09/08/23
5ª Reunião Ordinária	Apresentação do Projeto de Lei das ações afirmativas no serviço público Ações afirmativas na cultura Ações afirmativas nas comunicações	15/08/23
6ª Reunião Ordinária	Ações afirmativas na educação (básica, ensino superior e pós-graduação) Ações afirmativas no trabalho, emprego e renda Ações afirmativas para as mulheres Primeira reunião para consolidação das propostas para o Programa Federal de Ações Afirmativas (propostas do GTI e da Consulta Pública)	19/09/23
Oficina para elaboração do PFAA	Reunião do GTI em formato de oficina participativa para elaboração da primeira versão do texto do Programa Federal de Ações Afirmativas	05/10/23
7ª Reunião Ordinária	Reunião para continuidade do texto do Programa Federal de Ações Afirmativas	10/10/23
8ª Reunião Ordinária	Deliberação final da proposta do PFAA pelos membros do GTI	17/10/23

CONSULTA PÚBLICA

A Consulta Pública para elaboração do Programa Federal de Ações Afirmativas esteve aberta entre os dias 8 de agosto e 8 de setembro de 2023, por meio da plataforma Participa+Brasil, e foi realizada para reunir contribuições da sociedade civil sobre o tema.

O objetivo da consulta pública foi possibilitar a participação social no desenho do PFAA. Importante pontuar que a participação social no GTI estava prevista pela indicação de dois conselheiros do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, nos termos do Decreto nº 11.442/2023. No entanto, o funcionamento do CNPIR ainda não havia sido reestabelecido pela atual gestão no período de trabalho do GTI. Dessa forma, para não haver prejuízo com relação à participação da sociedade na construção do Programa, os membros do GTI deliberaram pela abertura da consulta pública de maneira que a participação popular pudesse ocorrer, ainda que virtualmente.

Finalizada a consulta, foram apuradas 35 contribuições de cidadãos e cidadãs. Destas, 30 foram consideradas válidas, ou seja, efetivamente continham sugestões de ações e medidas a serem tomadas pelo Poder Público para aprimorar ou garantir a implementação de ações afirmativas.

As propostas foram compartilhadas entre todos os representantes do GTI e houve um esforço conjunto para incorporá-las ao texto final da minuta do Decreto que instituirá o novo Programa Federal de Ações Afirmativas.

RETIRADA DOS EIXOS TEMÁTICOS E TRANSVERSALIDADE/ INTERSETORIALIDADE

Inicialmente, a proposta de trabalho do GTI se daria por eixos temáticos prioritários, com pastas responsáveis por cada uma delas e voltadas à construção e ampliação de oportunidades para população negra (preta e parda), indígena, com deficiência e mulheres.

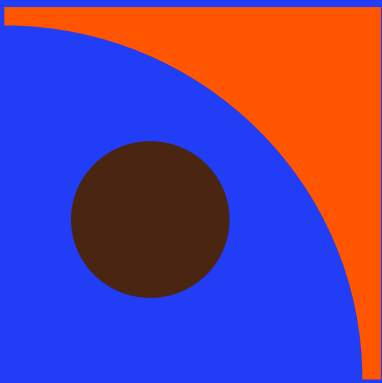
Dessa forma, as ações afirmativas que tratassem de temas como população negra, serviços públicos, população indígena, educação, mulheres, cultura, acesso à justiça, saúde, emprego e direitos humanos estariam circunscritas à responsabilidade de seu órgão ministerial.

Entretanto, o próprio processo de maturação da política ocorrido nas reuniões do GTI evidenciou que essa abordagem não seria a mais adequada para o desenho do Programa. Uma política de ações afirmativas é por si só transversal e necessariamente intersetorial, sendo inviável sua execução de forma isolada por cada uma das pastas governamentais. O êxito desse Programa se pautava na capacidade de articulação e construção conjunta entre as diversas áreas de governo, que necessariamente têm de estar comprometidas com um trabalho coordenado e realizado em parceria.

Dentro dessa lógica, a minuta de Decreto que instituiu o PFAA prevê que um dos princípios do novo Programa será a transversalidade de gênero, de raça, de etnia e de deficiência nas políticas públicas. Além disso, um de seus objetivos será o de promover e difundir, de forma transversal, interseccional e intersetorial, a equidade étnico-racial, de gênero e a inclusão das pessoas com deficiência nas políticas públicas com ações afirmativas.

[...] um dos princípios do novo Programa será a transversalidade de gênero, de raça, de etnia e de deficiência nas políticas públicas.

”



O PROGRAMA FEDERAL DE AÇÕES AFIRMATIVAS

O PROGRAMA FEDERAL DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Objetivo-central

O Programa Federal de Ações Afirmativas visa, no âmbito da administração Pública Federal direta, promover direitos e a equiparação de oportunidades por meio de ações afirmativas destinadas às populações negra, quilombola e indígena, às pessoas com deficiência e às mulheres, consideradas as suas especificidades e diversidades, considerando a transversalidade dos temas entre as diferentes áreas do governo. O Programa também terá por finalidade desenvolver mecanismos para garantir a transparência, o controle social, a gestão, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das políticas de ações afirmativas.

Público-alvo

POPULAÇÃO NEGRA
QUILOMBOLAS
INDÍGENAS
MULHERES
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Princípios

O Programa Federal de Ações Afirmativas é baseado nos seguintes princípios:

- I - a transversalidade, a interseccionalidade e a intersetorialidade nas políticas públicas na perspectiva de gênero, de raça, de etnia e de pessoas com deficiência;
- II - o respeito à autodeterminação, à integridade e à plena

efetividade dos direitos das populações negra, quilombola e indígena, das pessoas com deficiência e das mulheres; e

III - a participação e o controle social nas políticas públicas.

Objetivos

O Programa Federal de Ações Afirmativas foi construído pelos participantes do GTI PFAA com base em doze objetivos principais, que irão orientar as ações dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta. Os objetivos se referem a todos os públicos-alvo do PFAA e se aplicam a todas as áreas do governo, não sendo exclusivas de um órgão que atua em uma área específica.

Objetivos:

I - promover a inclusão de pessoas negras, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e mulheres por meio de políticas públicas de ações afirmativas para fins de reparação, valorização e acessibilidade;

II - valorizar a contribuição histórica de pessoas negras, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e mulheres na formação da sociedade brasileira;

III - incluir em planos e ações de desenvolvimento de pessoas conteúdos relativos à formação e à sensibilização sobre a diversidade;

IV - promover campanhas periódicas sobre as ações afirmativas sobre o respeito à diversidade e a inclusão;

V - promover a acessibilidade nos órgãos da administração pública federal direta;

VI - fomentar a participação de pessoas negras, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e mulheres na composição de colegiados;

VII - promover ambiente favorável à inovação, com vistas ao desenvolvimento e à disseminação de soluções para a promoção da diversidade, da equidade e da inclusão na

gestão organizacional e na formulação e implementação de políticas públicas;

VIII - promover a diversidade racial, étnica, de gênero e de pessoas com deficiência nas publicações governamentais e em materiais promocionais de Governo;

IX - fomentar práticas de inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência, como a auto audiodescrição, a descrição de imagens estáticas, a interpretação de libras e o uso de linguagem simples;

X - fomentar práticas de inclusão das pessoas indígenas, como a interpretação de línguas indígenas, inclusive a língua indígena de sinais;

XI - reconhecer e promover estratégias de disseminação e divulgação de datas importantes para o público destinatário do programa; e

XII - incentivar o resgate da memória de pessoas negras, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e mulheres em diferentes áreas de conhecimento e de atuação.

Principais ações do PFAA

O Programa Federal de Ações Afirmativas terá por finalidade promover direitos e a equiparação de oportunidades por meio de ações afirmativas destinadas às populações negra, quilombola e indígena, às pessoas com deficiência e às mulheres, consideradas as suas especificidades e diversidades. O PFAA tem como objeto também a proposição de mecanismos voltados a garantir a transparência, o controle social, a gestão, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação de políticas afirmativas novas ou já existentes.

Nesse sentido, o Programa Federal de Ações Afirmativas terá como centralidade a transversalidade, a interseccionalidade e a intersectorialidade nas políticas públicas na perspectiva de gênero, de raça, de etnia e de pessoas com deficiência, visando promover a equidade de oportunidades para esses grupos nas diferentes áreas de governo.

Haverá um Comitê Gestor com a finalidade de monitorar e avaliar a execução do PFAA, e que também servirá para apoiar a implementação do Programa.

Dentre as principais ações previstas no PFAA, podemos destacar:

- Com o objetivo de garantir que os dados necessários para a formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas de ação afirmativa estejam disponíveis, o Programa prevê a inclusão de estratégias para identificação:
 - da cor ou raça, com utilização das definições da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
 - do gênero das pessoas, com utilização das definições do IBGE;
 - da caracterização da pessoa com deficiência, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
 - do segmento étnico a que pertence a pessoa indígena ou quilombola, com a utilização de parâmetros empregados pelo IBGE; e
 - de outros dados relacionados com os princípios que regem o PFAA, observada a utilização dos parâmetros empregados pelo IBGE.
- Os dados se mostram fundamentais para a formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas aos públicos-alvo do PFAA e para identificar as barreiras que impedem a realização de seus direitos.
- A coleta desses dados está fundamentada em outros atos normativos e leis que dispõem sobre a obrigatoriedade desta coleta. Além disso, há previsão de respeito ao que prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e outras normas da legislação brasileira que visam garantir a privacidade e a proteção de dados.
- O Programa elenca modalidades de ações afirmativas, em caráter exemplificativo, como forma de subsidiar os órgãos que venham a formular novas políticas de ações afirmativas no âmbito de sua atuação.
- Os tipos de ações afirmativas indicadas são as seguintes:
 - I - políticas de cotas ou reservas de vagas;
 - II - bonificações ou critérios diferenciados de pontuação em processos seletivos;

III - estabelecimento de metas destinadas a ampliar a participação e a inclusão dos referidos grupos;

IV - critérios de desempate em processos competitivos, com vistas a ampliar a participação dos referidos grupos;

V - cursos preparatórios voltados para processos seletivos;

VI - programas de assistência financeira, incluída a concessão de bolsas e auxílios para garantir o acesso e a permanência em instituições de ensino ou de qualificação profissional;

VII - políticas de acessibilidade arquitetônica, atitudinal, metodológica, instrumental, comunicacional ou programática; e

VIII - destinação de parcela de recursos e fundos existentes para ações afirmativas ou criação de fundos específicos para ações afirmativas.

- Trata-se de um dispositivo inovador, já que não há no ordenamento jurídico brasileiro uma norma que disponha sobre as modalidades de ações afirmativas disponíveis para os gestores públicos. Tal previsão tem como objetivo auxiliar os agentes públicos na formulação das políticas, uma vez que há uma série de medidas que podem ser consideradas ações afirmativas e não apenas a modalidade de cotas (reserva de vagas) que é a mais conhecida delas e que estão previstas em leis federais de acesso ao ensino superior (Lei 12.711/2012) e aos concursos públicos (Lei 12.990/2014).
- Assim, o Programa dá flexibilidade para que os órgãos e entidades possam empreender outras estratégias de gestão e outras políticas públicas, de forma a maximizar os resultados da implementação de ações afirmativas em favor dos grupos indicados como público-alvo de tais políticas.

O PFAA E O PLANO PLURIANUAL 2024-2027

O Programa Federal de Ações Afirmativas se alinha à Visão de Futuro 2027 do Plano plurianual 2024-2027, que tem a “*diversidade e justiça social*” como um de seus valores e o “*combate à fome e redução das desigualdades*” como uma das prioridades do governo.

Além disso, o Programa Federal de Ações Afirmativas se alinha com diversos objetivos estratégicos do Plano plurianual 2024-2027, como, por exemplo:

- 1.5. Fortalecer a economia criativa, a memória e a diversidade cultural, valorizando a arte e a cultura popular em todas suas formas de expressão;
- 1.6. Promover os direitos humanos como instrumento de inclusão social e proteção de pessoas e grupos vítimas de injustiças e opressões;
- 1.7. Reforçar políticas de proteção e atenção às mulheres, buscando a equidade de direitos, a autonomia financeira, a isonomia salarial e a redução da violência;
- 1.8. Promover os direitos dos povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais, assegurando vida digna e cidadania com a valorização da sua cultura, tradições, modos de vida e conhecimentos;
- 1.9. Combater o racismo e promover a igualdade racial de modo estruturante e transversal;
- 2.7. Ampliar a geração de oportunidades dignas de trabalho e emprego com a inserção produtiva dos mais pobres;
- 2.9. Promover a transformação digital da economia, a inclusão digital e a disseminação da internet de alta velocidade;
- 2.14. Reduzir as desigualdades regionais com maior equidade de oportunidades;
- 3.1. Ampliar a democracia participativa, a transparência e o controle social;

3.2. Promover a ampliação e o contínuo aperfeiçoamento das capacidades estatais com o fim de prestar serviços públicos de qualidade para a população, para o fortalecimento da cooperação federativa e para maior coesão nacional;

3.6. Assegurar um regime fiscal e tributário com credibilidade, previsibilidade e sustentabilidade, que promova maior justiça social e ampliação de investimentos;

3.7. Aperfeiçoar o sistema de justiça para ampliação do acesso e exercício de direitos.

Destaca-se, ainda, que **mulheres, igualdade racial e povos indígenas são agendas transversais do Plano plurianual 2024-2027.**

**O DECRETO
Nº 11.785,
DE 20 DE
NOVEMBRO
DE 2023**

DECRETO Nº 11.785, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Programa Federal de Ações Afirmativas.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Federal de Ações Afirmativas - PFAA, no âmbito da administração pública federal direta, com a finalidade de promover direitos e a equiparação de oportunidades por meio de ações afirmativas destinadas às populações negra, quilombola e indígena, às pessoas com deficiência e às mulheres, consideradas as suas especificidades e diversidades.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, são considerados ações afirmativas os programas e as medidas adotadas pelo Poder Público para corrigir as desigualdades e promover a equidade e os direitos de grupos sociais historicamente discriminados.

§ 1º Entre as modalidades de ações afirmativas que podem ser adotadas nas políticas públicas em favor dos grupos indicados no art. 1º, incluem-se:

- I - políticas de cotas ou reservas de vagas;
- II - bonificações ou critérios diferenciados de pontuação em processos seletivos;
- III - estabelecimento de metas destinadas a ampliar a participação e a inclusão dos referidos grupos;
- IV - critérios de desempate em processos competitivos, com vistas a ampliar a participação dos referidos grupos;
- V - cursos preparatórios voltados para processos seletivos;
- VI - programas de assistência financeira, incluída a concessão de bolsas e auxílios para garantir o acesso e a permanência em instituições de ensino ou de qualificação profissional;
- VII - políticas de acessibilidade arquitetônica, atitudinal, metodo-

lógica, instrumental, comunicacional ou programática; e

VIII - destinação de parcela de recursos e fundos existentes para ações afirmativas ou criação de fundos específicos para ações afirmativas.

§ 2º Os órgãos da administração pública federal poderão implementar outras modalidades de ações afirmativas em favor dos grupos indicados no art. 1º, no âmbito de suas competências e observado o disposto na legislação.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA FEDERAL DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 3º São princípios do PFAA:

I - a transversalidade, a interseccionalidade e a intersetorialidade nas políticas públicas na perspectiva de gênero, de raça, de etnia e de pessoas com deficiência;

II - o respeito à autodeterminação, à integridade e à plena efetividade dos direitos das populações negra, quilombola e indígena, das pessoas com deficiência e das mulheres; e

III - a participação e o controle social nas políticas públicas.

Art. 4º São objetivos do PFAA:

I - promover a inclusão de pessoas negras, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e mulheres por meio de políticas públicas de ações afirmativas para fins de reparação, valorização e acessibilidade;

II - valorizar a contribuição histórica de pessoas negras, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e mulheres na formação da sociedade brasileira;

III - incluir em planos e ações de desenvolvimento de pessoas conteúdos relativos à formação e à sensibilização sobre a diversidade;

IV - promover campanhas periódicas sobre as ações afirmativas sobre o respeito à diversidade e a inclusão;

V - promover a acessibilidade nos órgãos da administração pública federal direta;

VI - fomentar a participação de pessoas negras, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e mulheres na composição de colegiados;

VII - promover ambiente favorável à inovação, com vistas ao desenvolvimento e à disseminação de soluções para a promoção da diversidade, da equidade e da inclusão na gestão organizacional e na formulação e implementação de políticas públicas;

VIII - promover a diversidade racial, étnica, de gênero e de pessoas com deficiência nas publicações governamentais e em materiais promocionais de Governo;

IX - fomentar práticas de inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência, como a auto audiodescrição, a descrição de imagens estáticas, a interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras e o uso de linguagem simples;

X - fomentar práticas de inclusão das pessoas indígenas, como a interpretação de línguas indígenas, inclusive a língua indígena de sinais;

XI - reconhecer e promover estratégias de disseminação e divulgação de datas importantes para o público destinatário do Programa; e

XII - incentivar o resgate da memória de pessoas negras, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e mulheres em diferentes áreas de conhecimento e de atuação.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º O PFAA será implementado pelos órgãos da administração pública federal direta, por meio de plano de ação que contenha as modalidades de ações afirmativas adotadas, seus objetivos específicos e suas metas de atendimento do público indicado no art. 1º.

Parágrafo único. O plano de ação a que se refere o caput será desenvolvido de acordo com modelo a ser elaborado pelo Comitê Gestor do PFAA, conforme o disposto no art. 19.

Art. 6º As ações, os objetivos e as metas do plano de ação, observadas as competências regimentais e os serviços públicos sob responsabilidade do órgão da administração pública federal, abrangerão os seguintes aspectos:

I - gestão de pessoas;

II - procedimentos de compras e contratações;

III - instâncias de participação social e composição de colegiados sob sua responsabilidade; e

IV - atualização e manutenção dos registros administrativos e cadastros estruturados dos sistemas referentes aos agentes públicos e aos beneficiários das políticas públicas.

Art. 7º As ações afirmativas serão estabelecidas de modo a abranger:

I - o quadro de pessoal de servidores públicos efetivos ou de empregados públicos em exercício na administração pública federal direta, os contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#), e os estagiários; e

II - os ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança, observado o disposto no [Decreto nº 11.443, de 21 de março de 2023](#).

Art. 8º As ações do plano relativas aos registros administrativos e cadastros estruturados dos sistemas referentes aos agentes públicos e aos beneficiários das políticas públicas deverão promover estratégias para a inclusão de campos destinados a identificar:

I - a cor ou raça, com utilização das definições da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - o gênero das pessoas, com utilização das definições do IBGE;

III - a caracterização da pessoa com deficiência, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

IV - o segmento étnico a que pertence a pessoa indígena ou quilombola, com a utilização de parâmetros empregados pelo IBGE; e

V - outros dados relacionados com os princípios que regem o PFAA, observada a utilização dos parâmetros empregados pelo IBGE.

Art. 9º Os órgãos da administração pública federal publicarão, anualmente, dados e informações sobre o cumprimento das metas previstas

no art. 6º, em seus sítios eletrônicos e em modelo definido pelo Comitê Gestor do PFAA.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. Fica instituído o Comitê Gestor do PFAA, com as seguintes competências:

- I - propor aos órgãos abrangidos por este Decreto a adoção de medidas administrativas e de gestão estratégica destinadas à implementação do Programa;
- II - apoiar e incentivar ações com vistas à execução do Programa;
- III - propor diretrizes e procedimentos administrativos com vistas a garantir a adequada implementação do Programa, sua incorporação aos regimentos internos dos órgãos da administração pública federal direta e a consequente realização das metas estabelecidas na forma prevista no art. 6º;
- IV - articular com parceiros do Governo federal a formulação de propostas que promovam a implementação de ações afirmativas;
- V - estimular o desenvolvimento de ações de capacitação com foco nas medidas de promoção da igualdade de oportunidades e na implementação de ações afirmativas;
- VI - promover a sensibilização dos agentes públicos para a relevância das ações afirmativas como instrumento de proteção dos direitos humanos e de redução das desigualdades socioeconômicas, de raça, etnia, gênero e das pessoas com deficiência;
- VII - articular ações e parcerias com entidades e representantes da sociedade civil com atuação na defesa de direitos de pessoas negras, de quilombolas, de indígenas, de mulheres e de pessoas com deficiência;
- VIII - sistematizar, avaliar e disponibilizar os resultados alcançados pelo Programa; e
- IX - promover, no âmbito interno, os instrumentos internacionais de que o País seja parte sobre o combate à discriminação e a promoção da igualdade por meio de ações afirmativas.

Art. 11. O Comitê Gestor do PFAA é composto por representantes dos seguintes órgãos e da seguinte entidade:

- I - um do Ministério da Igualdade Racial, que o coordenará;
- II - um da Casa Civil da Presidência da República;
- III - um do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- IV - um do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- V - um do Ministério das Mulheres;
- VI - um do Ministério do Planejamento e Orçamento;
- VII - um do Ministério dos Povos Indígenas; e
- VIII - um da Escola Nacional de Administração Pública.

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e da entidade que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Igualdade Racial.

Art. 12. A composição do Comitê Gestor deverá garantir a participação de mulheres, de pessoas negras, de indígenas e de pessoas com deficiência.

§ 1º As indicações dos membros do Comitê Gestor garantirão a participação de, no mínimo:

- I - uma mulher, titular ou suplente, por órgão ou entidade participante; e
- II - uma pessoa autodeclarada negra, quilombola ou indígena, titular ou suplente, por órgão ou entidade participante.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de observância ao disposto no § 1º, o órgão ou a entidade participante deverá encaminhar justificativa ao Coordenador do Comitê Gestor.

Art. 13. O Comitê Gestor poderá instituir mesas de diálogo para debate e negociação com membros da sociedade civil.

Art. 14. O Comitê Gestor se reunirá, em caráter ordinário, semestral-

mente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Gestor é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê Gestor terá o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador do Comitê Gestor poderá convidar:

I - representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, e da sociedade civil para participar de suas reuniões, sem direito a voto; e

II - especialistas para emitir pareceres sobre assuntos específicos e participar de suas reuniões para prestar informações.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 15. O Comitê Gestor poderá criar grupos de trabalho temáticos, com a finalidade de atender a demandas específicas e de recomendar a adoção de medidas necessárias à implementação de suas proposições.

Art. 16. O Comitê Gestor apresentará ao Ministro de Estado da Igualdade Racial, anualmente, relatório sobre a implementação do PFAA.

Art. 17. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas, Combate e Superação do Racismo do Ministério da Igualdade Racial.

Art. 18. A participação no Comitê Gestor e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Comitê Gestor terá o prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, para divulgar o modelo de plano de ação de que trata o parágrafo único do art. 5º.

Parágrafo único. O plano de ação de que trata o art. 5º será apresentado pelos órgãos da administração pública federal direta, no prazo de

cento e vinte dias, contado da data de publicação do modelo a que se refere o caput.

Art. 20. As despesas com a execução das ações do PFAA serão custeadas por meio de dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos responsáveis por sua implementação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 21. As informações e os dados necessários à garantia da transparência do disposto neste Decreto serão disponibilizadas pelos órgãos da administração pública federal direta, observado o disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#).

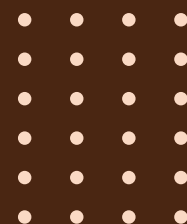
Art. 22. Fica revogado o [Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002](#).

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Silvio Luiz de Almeida
Cristina Kiomi Mori
Anielle Francisco da Silva
Aparecida Gonçalves
Sonia Bone de Sousa Silva Santos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.11.2023.



MINISTÉRIO DOS
POVOS INDÍGENAS

MINISTÉRIO DAS
MULHERES

MINISTÉRIO DOS
**DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA**

MINISTÉRIO DA
**GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS**

MINISTÉRIO DA
IGUALDADE RACIAL

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

